



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a redistribuição de feitos concernentes ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, em obediência às determinações contidas na Lei Estadual nº 7.905, de 24 de julho de 2017, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.905, de 24 de julho de 2017, que criou o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, atribuindo-lhe competência para o processamento e julgamento dos feitos de natureza criminal, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e demais normas pertinentes, bem como os feitos cíveis e criminais dispostos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, por fim, que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente;

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.905, de 24 de julho de 2017, será realizada na forma deste Provimento, observando-se a tabela explicativa constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Caberá aos Juizados Especiais Cíveis da Capital, exceto o Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento, ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor, dos processos criminais em trâmite, referentes à competência material que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº 7.905/2017, assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Parágrafo único. Quanto ao 3º Juizado Especial Cível da Capital, a este caberá a identificação e o encaminhamento ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor dos feitos criminais, como também dos cíveis decorrentes da matéria regida pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).



Art. 3º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Instrumento Normativo.

§ 1º Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

§ 2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo competente.

Art. 4º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às Unidades Judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.905/2017.

Art. 5º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2019.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 01/2019

TABELA EXPLICATIVA

UNIDADE JUDICIÁRIA	FEITOS A SEREM REDISTRIBUÍDOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL
- 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS - PROCESSOS CÍVEIS DECORRENTES DA MATÉRIA REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003 (ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR)
- 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS
- 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	- PROCESSOS CRIMINAIS